



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 355, de 30 de outubro de 2018

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 34.380** em nome da empresa **Concórdia Logística S/A**, conforme processo nº **201700029004971**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa Concórdia Logística S/A, interpôs recurso intempestivo, para demonstrar seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 34.380**;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, o voto do relator, que passa a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **23/10/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **Concórdia Logística S/A**, considerando o que consta nos autos, os termos da peça recursal e levando em consideração a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 34.380**, por descumprimento da legislação vigente..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 31/10/2018, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4592910** e o código CRC **3C42CD9A**.



GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS 305 - SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 201700029004971



SEI 4592910